



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BFA

Processo Disciplinar n. 010/2022

Requerido: Ceará Caçadores

I – RELATÓRIO.

A equipe Requerida foi notificada no dia 08 de julho de 2022 por infração ao art. 47, “a”, do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição.

A Requerida não apresentou contestação.

É o relatório.

II – VOTO.

O artigo em questão determina a forma em que o título do vídeo compacto da partida deve ser disponibilizado.

41. O vídeo disponibilizado no YouTube deve respeitar os seguintes requisitos:

a. Título padronizado do vídeo: Liga BFA 4ª Edição – Mandante x Visitante – Conferência – dia/mês/ano

Exemplo: Liga BFA 4ª Edição – Reptiles 21 x 18 Piratas – Conferência Sudeste – 26/06/2021

Em breve análise, verifica-se que a Requerida não arrumou o título após notificada.

Assim, declaro e reconheço o cometimento da infração descrita na Notificação Disciplinar nº 010/2022, enviada em 08/07/2022.

III – DISPOSITIVO.

Ante tudo o que foi exposto, declara-se e reconhece que a Requerida infringiu o disposto no art. 40, “a”, do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição.



No entanto, esta Comissão Julgadora tem adotado o preceito de apenas **advertir** as Requeridas primárias, para que a equipe corrija as irregularidades para os próximos jogos que atue como mandante.

Neste caso específico, bastaria a alteração do título para regularizar o vídeo.

Nestes termos, a Comissão Julgadora condena a Requerida Ceará Caçadores em **ADVERTÊNCIA**, determinando que padronize o título do vídeo em 5 dias úteis.

Esta comissão reitera que eventual reincidência de quaisquer das irregularidades implicará na cobrança de multa administrativa da Requerida.

02/08/2022

Celso Laurentino da Costa

Comissário Relator